

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Protocolo:** Cidade Ativa 2112337075.

**Requerente:** Anônimo.

**Endereço:** Avenida Cristo Rei, 978, Parque das Américas

Atendendo à solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria de espécimes alocados na calçada do imóvel, sendo 01 (um) espécime morto, em final de ciclo biológico e 01 (um) toco, ambos não identificados.

Diante do exposto, recomendamos pelo desmonte do espécime morto e destoca do espécime ao lado, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes e veículos que circulam na via. Para isso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização de desmonte e destoca para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo.



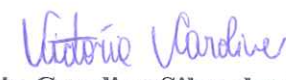
**Figura 1:** Vista do espécime morto não identificado.  
Fonte: SEMAM, 2024.



**Figura 2:** Vista do toco não identificado.  
Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 17 de abril de 2024.

  
**Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 80102/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º176/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)**  
**Cidade Ativa ID2112337075**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Anônimo - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Avenida Cristo Rei, 978 Parque das Américas

**Supressão:**

Supressão de 01 (um) espécime morto, em final de ciclo biológico e 01 (um) toco, ambos não identificados, a fim de evitar quaisquer danos a transeuntes e veículos que circulam na via.

**Compensação:**

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 17/4/2024

**SESURB**

  
**Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 80102/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e  
Arborização  
Decreto nº 5320/2024

**Validade desta autorização um (01) ano.**